



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 3.273, DE 27/03/2009

Autoriza o Município de Ponte Nova a alterar Convênio com a COPLACAN, Cooperativa Regional Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais, conforme [Lei nº 2.526/2001](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica alterado o Convênio celebrado entre o Município de Ponte Nova a COPLACAN, Cooperativa Regional Mista dos Plantadores de Cana de Minas Gerais, em sua CLÁUSULA SEGUNDA, itens a e b: DAS OBRIGAÇÕES; que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Município:

a) Utilizar, mediante contrato de locação a ser firmado, 90 (noventa) espaços de 04 (metros) quadrados do imóvel da Coplacan, localizado na rua Santo Antônio, 101, bairro Santo Antônio, denominado Mini Ceasa, como unidades destinadas à realização da feira livre dos pequenos produtores rurais de Ponte Nova e da região, às quartas-feiras (de 18 às 22 horas) e aos domingos (de 07 às 12 horas);

b) ...

f) Providenciar a limpeza após a realização das feiras aos domingos e quartas-feiras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2009.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 27 de março de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal**

**José Alfredo Padovani
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.796 aprovado em 23.03.2009.
- Publicada em: 31.03.2009